DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 51/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/20482/2014
PROTOCOLO	:	1474716
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 614/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 338/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA DAS FONTES E PISCINAS
CONTRATADA	:	YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 66.024,48
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – FORMALIZAÇÃO DO 1º TERMO ADITIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA DAS FONTES E PISCINAS – INSTRUMENTOS REGULARMENTE FORMALIZADOS – ATOS LEGAIS E REGULARES – PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização do **1º Termo Aditivo -** (peça 28) ao **Contrato Administrativo n.º 614/AJ/2013** – (peça 18).

A *Decisão Singular nº 35/2015* (peça 26) julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 338/2013* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 614/AJ/2013*.

O objeto desta contratação pública é a prestação de serviços de limpeza, manutenção e tratamento de água das fontes e piscinas, no valor de R$ 66.024,48 (sessenta e seis mil, vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), tendo seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 20/12/2013 a 20/12/2014, podendo ser prorrogado, nos termos do instrumento contratual – (peça 18).

O **1º Termo Aditivo** (peça 28) teve como objeto prorrogar o presente contrato por mais 60 (sessenta) dias, com seu término para 20/02/2015, correspondendo ao período o montante de R$ 11.004,08 (onze mil quatro reais e oito centavos).

A análise nesta oportunidade recai sobre a formalização do 1º Termo Aditivo ao pacto,

conforme previsto no art. 120, II, § 4º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução, após análise dos documentos abrangendo os atos praticados nesta segunda fase entende que foram satisfeitas às exigências legais aplicáveis à espécie e opina pela *regularidade* e *legalidade* dos mesmos, consoante Análise **ANA–2ªICE–22332/2015** - (peça 37).

Submetida à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial, acompanhando o Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* da formalização dos Termos Aditivos ao contrato, conforme **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-18211/2015** - (peça 40).

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A *Decisão Singular nº 35/2015* (peça 26) julgou *regular* e *legal* o Procedimento Licitatório *Pregão Presencial nº 338/2013* e a formalização do *Contrato Administrativo nº 614/AJ/2013*.

O objeto desta contratação pública é a prestação de serviços de limpeza, manutenção e tratamento de água das fontes e piscinas, no valor de R$ 66.024,48 (sessenta e seis mil, vinte e quatro reais e quarenta e oito centavos), tendo seu prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 20/12/2013 a 20/12/2014, podendo ser prorrogado, nos termos do instrumento contratual – (peça 18).

No curso do contrato foi celebrado o **1º Termo Aditivo** (peça 28), tendo como objeto a prorrogação da vigência contratual, estando em consonância com o que preconiza o Estatuto das Licitações e Contratos, razão pela qual mereceu o aval do Corpo Técnico e do douto Ministério Público de Contas.

Apreciado o feito pelo Corpo Técnico, este conclui pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, nos seguintes termos - (peça 37 - fls. 3), *in verbis:*

> "Diante de todo exposto, esta Inspetoria conclui:
> Pela **REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do TERMO**

ADITIVO (001/2014) ao Contrato Administrativo Nº 614/2013, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS** (CNPJ 03.184.041/0001-73) e a empresa **YAMA RIOS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - EPP** (CNPJ 08.756.385/0001-23), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar Nº 160/2012, cc. o inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea "a" do inciso IV do art. 121, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

Acompanhando o entendimento do Corpo Técnico, o douto Ministério Público de Contas pugna pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora em apreciação, consoante o r. Parecer - (peça 40 – fls. 1), assim redigido, *in verbis:*

> "Pelo que dos autos constam e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o *1º Termo Aditivo* foi regularmente formalizado, obedecendo às disposições legais pertinentes, estando, pois, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, inciso II e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo** ao **Contrato Administrativo n.º 614/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Yama Rios Prestadora De Serviços Ltda - EPP**, CNPJ/MF nº 08.756.385/0001-23, por seu Representante, Senhor Márcio José Ferreira Rios, CPF/MF nº 582.551.411-20, como contratada, por atenderem as disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pelo **retorno** dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para que promova o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 –**Publique-se,** nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator